

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO: Executivo Municipal**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 065, de 03 de setembro de 2021, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."**

ASSUNTO:

**PROTOCOLO Nº: 3.559/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 15/09/2021.**

<b>LIDO</b> NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>20/09/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	<b>VOTAÇÃO EM</b> <b>1º TURNO/TURNO ÚNICO:</b> <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>09/10/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	<b>VOTAÇÃO EM</b> <b>2º TURNO:</b>
--	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

**URGENTE**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LEITURA NA SESSÃO

20 / 09 / 21

aguent

Ofício nº 1.225/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 15 / 09 / 20 21  
Horas 08:40 Sobnº 3559  
Ass. Poliamir Silve


Identificação Interna: Memorando nº 25.826/2021, de 18/08/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 065, de 03 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.225/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 065,**  
**de 03 de setembro de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 065, de 03 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.*

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária, bem como o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O Projeto de Lei (PL) nº 065/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos compostos por emenda parlamentar, apresentada pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei, assegurando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, conforme Ofício nº 025/2021/GDEPDC/ALMT (cópia anexa), e por recurso do Município, apurado em Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

O referido montante destina-se à Aquisição e Implantação de Academia Pública, ao ar livre, no Bairro Massa Barro, zona urbana do município de Cáceres - MT, de acordo com a Proposta SICONV nº 0903/2021 e dados do Projeto, fotocópias apensas.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado, para o fim a que se destina, após a aprovação do PL nº 065/2021.




Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.225/2021-GP/PMC - fls. 03

Pela importância do Projeto de Lei em análise, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer dá outras providências.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

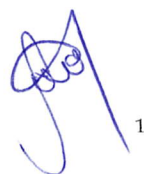
**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	13 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.289 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não Relacionados à educação/saúde/assistência social)	40.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(300) Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	(300) Recursos Ordinários	31.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Órgão:	13 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 - Transporte Rodoviário	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.159 - REALIZACAO DOS JOGOS	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.90.30 Material de Consumo	(133) Recursos Ordinários	40.000,00



1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de setembro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



OF. 025/2021/EP/GDEPDC/ALMT

Ao Exmo. Senhor

**MARCELO DE OLIVEIRA**

Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística e

C/C: Eliene Liberato

Prefeitura Municipal de Cáceres

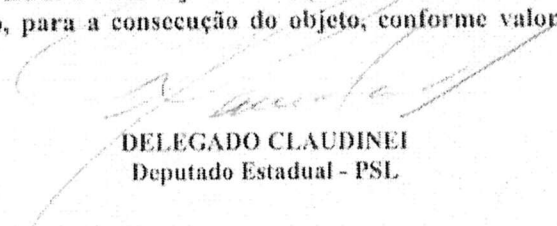
Ao tempo que, cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me deste para informar que realizamos a indicação de uma emenda parlamentar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Fonte 100, para realizar a aquisição de academia ao ar livre para o bairro Massabarro, em Cáceres-MT, conforme segue:


<b>Emenda Nº: 183</b>	<b>UG: remanejar p/ 4</b>	<b>Nat.Desp: remanejar p/ 4.4.40</b>
<b>Progr/Ação Orig/SEC: 512/2664- SETASC</b>	<b>Rem. Para: 338-5168-SINFRA</b>	
<b>Região Originária: Estado-90</b>	<b>Para Região: 701- Cáceres</b>	

Objeto Detalhado da indicação:

Quant	Responsável pela Execução	Valor	Beneficiário	Secretaria finalística	Objeto detalhado
1,00	40- Prefeitura Municipal	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	Prefeitura Municipal de Cáceres	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA – 25.101	Realizar a aquisição de academia ao ar livre para o bairro Massabarro, em Cáceres-MT.
<b>CONTATO BENEFICIARIO</b>			<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL:</b>	
Claudio Henrique			065-99916-6898	claudiohenriquecac@hotmail.com	

No mais, fica autorizado o remanejamento orçamentário de natureza de despesa e unidade gestora, caso necessário, para a consecução do objeto, conforme valor, região citada e objeto detalhado.

  
**DELEGADO CLAUDINEI**  
Deputado Estadual - PSL

  
Assessora  
(65) - 99649-4605

3



# SIGCON

## SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS

[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

### Celebração Execução Prestação de Contas Recomendações Resumo

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Enviar Plano de Trabalho	Parecer Técnico/Jurídico
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

**Nº Convênio:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA      **Nº Proposta:** 0903-2021      **Situação:** Em análise (// a 31/12/2021)

**Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA      **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES      **Valor:** 0,00

**Banco:** | **Agência:** | **Conta:**

**Programa Estadual:** 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO

**Projeto/Atividade:** 5168-APOIO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA

**Objeto:** AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PUBLICA, AO AR LIVRE, NO BAIRRO MASSA BARRO, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CÁCERES - MT.

**Propriedade(s) do Convênio:**

Recurso Financeiro

**Emenda Parlamentar:**

Nº 183, Delegado Claudinei, 40.000,00





**Governo do Estado de  
Mato Grosso**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRA-ESTRUTURA E  
LOGÍSTICA-SINFRA

**Dados do Projeto da  
Proposta**

**Anexo  
II**  
proposta  
0903-2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

**II - DADOS DO PROJETO**

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PUBLICA, AO AR LIVRE - CÁCERES - MT	6 - Período: // a 31/12/2021
---	---------------------------------

7 - Descrição Sintética do Objeto:  
  
AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PUBLICA, AO AR LIVRE, NO BAIRRO MASSA BARRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT.

8 - Justificativa da Proposição:  
  
O Bairro Massa Barro se encontra localizado na Zona Urbana do Município de Cáceres-MT e possui uma considerável densidade populacional. Formado em grande parte por famílias carentes, atualmente necessita de um local para atividades físicas, principalmente para as pessoas da terceira idade. A construção da infraestrutura e a aquisição dos aparelhos da academia ao ar livre, proporcionará aos moradores daquele bairro, um local adequado para prática da musculação e condicionamento físico.

**III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)**

9 - Programa: 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO			
10 - Projeto/Atividade: 5168-APOIO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 248/2021**

**Referência:** Processo nº 3.559/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 065, de 15 de setembro de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 065, de 15 de setembro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional é oriundo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e, será utilizado para custear as diversas atividades, obras e ações desenvolvidas pela referida secretaria, as quais foram devidamente especificadas no artigo 2º, do referido projeto de lei.

Segundo informado, o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para dar suporte orçamentário a recursos compostos por emenda parlamentar, apresentada pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei, assegurando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, conforme Ofício n'02512021/GDEPDC/ALMT (cópia anexa), e por recurso do Município, apurado em Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

O referido montante destina-se à Aquisição e Implantação de Academia Pública, ao ar livre, no Bairro Massa Barro, zona urbana do município de Cáceres - MT, de acordo com a Proposta SICONV n' 090312021 e dados do Projeto, fotocópias apenas

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

***II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

O artigo 40, § 3º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 065, de 15 de setembro de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 065, de 15 de setembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

  
**Manga Rosa**  
PRESIDENTE

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR

  
**Leandro dos Santos**  
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 224/2021.

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 65 de 03 de setembro de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 65 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Este é o Relatório.

### **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 65, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária, bem como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que *in casu* se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do II do *caput* do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Veja-se:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....  
.....

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

.....  
.....” (grifos acrescidos)

E, nesse sentido, Harrison Leite<sup>1</sup> ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA.

1 LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique, está no artigo 3º dos autos.

E, o Projeto de Lei (PL) nº 065/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos compostos por emenda parlamentar, apresentada pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei, assegurando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, conforme Ofício nº 025/2021/GDEPDC/ALMT (cópia anexa), e por recurso do Município, apurado em Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

O artigo 1º da Projeto de Lei sob comento descreve a abertura de crédito adicional especial:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

E no seu artigo 4º descreve que se trata de crédito adicional especial, *in verbis*:

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020- LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

A fonte de custeio para esse crédito adicional especial ocorrerá mediante anulação parcial e superavit como descrito no artigo 3º.

Logo, após a exposição dos fundamentos de fato e direito, o relator, **Luiz Landim - (PV)**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 65, de 03 de setembro de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 65 de 03 de setembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO